

EMENDA Nº

/2016 – PLENÁRIO

(ao PLS 554/2011 – turno suplementar)

Dê-se ao § 9º, do art. 306, do PLS 554/2011, a seguinte redação, renumerando-se as demais:

“Art. 306.
.....

§ 9º. É vedada a presença dos agentes policiais responsáveis pela prisão ou pela investigação durante a audiência de custódia.”

JUSTIFICATIVA

O texto equivale à redação da resolução do CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015, que é considerado muito importante na prática das audiências de custódia implementadas nos estados.

A presença de policiais responsáveis pela prisão na sala de audiência de custódia intimida o preso e o constrange a dar seu depoimento acerca das circunstâncias da prisão.

Sala das sessões,

SENADOR



SF/16299.83645-56